RESOLUÇÃO (UE) 2023/1872 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 10 de maio de 2023

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) para o exercício de 2021

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência Europeia dos Produtos Químicos para o exercício de 2021,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0133/2023),

A. Considerando que, de acordo com o seu mapa de receitas e despesas ([1]), o orçamento definitivo da Agência Europeia dos Produtos Químicos (a «Agência») para o exercício de 2021 foi de 110 728 826 EUR, o que representa um aumento de 1,25 % em relação a 2020; considerando que cerca de 26 % do orçamento da Agência provêm de taxas e emolumentos e 72 % da União e de países terceiros;

B. Considerando que, no seu relatório sobre as contas anuais da Agência para o exercício de 2021 (o «relatório do Tribunal»), o Tribunal de Contas (o «Tribunal») afirmou ter obtido garantias razoáveis de que as contas anuais da Agência são fiáveis e de que as operações subjacentes são legais e regulares;

Gestão orçamental e financeira

1. Regista com satisfação que os esforços de supervisão orçamental durante o exercício de 2021 resultaram numa taxa de execução orçamental de 98,39 %, o que representa um ligeiro decréscimo de 0,10 % relativamente a 2020, e que a taxa de execução das dotações de pagamento foi de 86,23 %, o que representa um decréscimo de 1,31 % relativamente a 2020;

2. Observa que a Agência é financiada por taxas pagas pela indústria e por uma contribuição compensatória da União, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) e o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]), e por uma contribuição da União em relação a atividades em conformidade com várias diretivas ambientais e convenções internacionais; observa, além disso, que, em 2021, a Agência cobrou receitas no montante total de 30 198 445 EUR, tendo recebido 79 665 478 EUR (incluindo contribuições de países terceiros) do orçamento da União e 4 349 206 EUR de contribuições ao abrigo de acordos específicos; reconhece que, desde o final do prazo de registo nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, em 2018, as receitas da Agência provenientes de taxas diminuíram significativamente, o que a obriga a depender cada vez mais da União para financiar as suas atividades;

([1]) JO C 141 de 29.3.2022, p. 120.

([2]) Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396 de 30.12.2006, p. 1).

([3]) Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

([4]) Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO L 167 de 27.6.2012, p. 1).

3. Reitera a necessidade de colmatar a falta de previsibilidade das receitas da Agência provenientes de taxas; insta a Comissão a apresentar, sem demora, a sua proposta destinada a reforçar a governação da Agência e a aumentar a sustentabilidade do seu modelo de financiamento, em linha com o compromisso expresso na Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos ([5]);

Desempenho

4. Observa que a Agência reviu o plano estratégico para 2019-2023; refere que a Agência concluiu 194 das 214 ações e realizações definidas no programa de trabalho para 2021 e que as restantes 18 ações e realizações não foram concluídas principalmente devido à pandemia de COVID-19, especificamente, a contributos de parceiros que chegaram atrasados ou em menor medida do que o esperado; congratula-se com o cumprimento dos indicadores-chave de desempenho e com o facto de a Agência ter chamado a atenção para medidas que podem melhorar a eficiência e a eficácia do seu trabalho; recomenda, no entanto, que a Agência tenha em atenção os indicadores que ainda não foram cumpridos ou relativamente aos quais está atrasada;

5. Observa que a Agência representa, entre as autoridades reguladoras, a força motriz da aplicação da legislação da União em matéria de produtos químicos em prol da saúde humana e do ambiente, a par da inovação e da competitividade; regista que a Agência presta informações sobre substâncias químicas, apoia as empresas no cumprimento da legislação e promove a utilização segura de produtos químicos;

6. Toma nota dos resultados alcançados pela Agência no domínio da identificação e gestão dos riscos das substâncias que suscitam preocupação, que são, entre outros, um total de 371 controlos de conformidade realizados em 2021 e a apresentação do projeto de avaliação e do projeto de perfil de risco de duas substâncias, com o objetivo de identificar novos poluentes orgânicos persistentes; toma nota das realizações no domínio da utilização segura e sustentável dos produtos químicos pela indústria, que incluem, nomeadamente, a obrigação de informar sobre misturas perigosas para utilização profissional e pelos consumidores, que teve início em 2021; regista os resultados da Agência alcançados no domínio da gestão sustentável dos produtos químicos através da aplicação da legislação da União, em particular o apoio *ad hoc* prestado à Comissão na fase inicial de execução da Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos;

7. Congratula-se com o facto de a Agência ter intensificado os seus esforços em matéria de controlo da conformidade e de ter conseguido em grande medida detetar registos não conformes e realizar um acompanhamento de empresas que necessitam de clarificar os dados transmitidos; observa com preocupação que, apesar desses esforços, cerca de 40 % dessas empresas continuam a não cumprir os requisitos; observa que o controlo do cumprimento em cooperação com os Estados-Membros é um processo moroso e que os casos de incumprimento poderiam ser resolvidos mais rapidamente se a Agência dispusesse de meios legislativos para retirar os números de registo das empresas que não cumprem as normas;

8. Observa que a Agência colabora estreitamente com outras agências da União, como a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, o Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças e a Agência Europeia de Medicamentos, através de memorandos de entendimento; sublinha a importância dessa abordagem para assegurar que o trabalho de cada agência seja coerente com o das outras agências e para satisfazer os requisitos de uma boa gestão financeira; congratula-se com a partilha de serviços e incentiva a cooperação entre as agências da União sempre que possível;

9. Observa que, em 2021, a Agência encetou um projeto conjunto com a Agência Europeia do Ambiente para apoiar a Comissão no desenvolvimento de um quadro de indicadores sobre produtos químicos para monitorizar os fatores subjacentes à poluição química e os seus impactos e medir a eficácia da legislação em matéria de produtos químicos;

10. Refere que a Agência prestou apoio científico e técnico à Comissão na implementação da Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos e publicou o seu relatório quinquenal sobre o funcionamento do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 e do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 ([6]);

([5]) Estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos: rumo a um ambiente sem substâncias tóxicas, COM(2020)0667 de 14 de outubro de 2020, p. 16.

([6]) Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Diretivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (JO L 353 de 31.12.2008, p. 1).

Política de pessoal

11. Regista que, em 31 de dezembro de 2021, o quadro do pessoal estava preenchido a 97,41 %, com 453 agentes temporários nomeados dos 467 lugares de agentes temporários autorizados pelo orçamento da União (em comparação com 463 lugares autorizados em 2020); observa, além disso, que 130 agentes contratuais e três peritos nacionais destacados trabalharam para a Agência em 2021;

12. Sublinha que é necessário assegurar que a Agência dispõe de pessoal suficiente para dar resposta, em particular, às necessidades do Pacto Ecológico Europeu, da Estratégia da União para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos, do Plano de Ação para a Economia Circular e da ambição de poluição zero;

13. Lamenta que a elevada falta de equilíbrio de género nos quadros superiores e intermédios da Agência tenha aumentado, com 27 lugares (82 %) ocupados por homens e seis lugares (18 %) ocupados por mulheres; observa que a Agência comunicou um equilíbrio de género de 15 homens (42 %) e 21 mulheres (58 %) no Conselho de Administração e, no que respeita ao pessoal na globalidade, de 261 homens (46 %) e 312 mulheres (54 %); saúda o facto de, em março de 2022, a Agência ter adotado a sua Carta sobre a Diversidade e a Inclusão, que tem como objetivo aumentar a proporção dos géneros sub-representados, tanto a nível do apoio como a nível da direção; exorta a Agência a tomar medidas concretas para aumentar o equilíbrio de género a todos os níveis da sua hierarquia assim que possível e a informar a autoridade de quitação;

14. Assinala que a Agência tem em vigor uma política de combate ao assédio e dispõe de diretrizes na matéria; congratula-se com o facto de, em 2021, a Agência ter organizado formação em matéria de prevenção do assédio para todo o pessoal; reconhece que a administração está a promover comportamentos adequados através da realização de reuniões entre o pessoal e os conselheiros confidenciais e da oferta de mediação em caso de conflito no local de trabalho por mediadores com formação;

15. Recorda a importância de se criar uma política de recursos humanos de longo prazo que contemple o equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal, a orientação profissional ao longo da vida e a oferta de possibilidades de formação específicas para a progressão na carreira, o equilíbrio de género em todos os níveis do pessoal, o teletrabalho, o direito a desligar, o reforço do equilíbrio geográfico para garantir uma representação adequada de todos os Estados-Membros e o recrutamento e a integração de pessoas com deficiência, bem como a importância de garantir a igualdade de tratamento dessas pessoas e uma ampla promoção das suas oportunidades;

Transparência e prevenção e gestão de conflitos de interesses

16. Observa com satisfação que a Agência continua a publicar no seu sítio Web os CV de todos os membros do Conselho de Administração e dos seus comités, incluindo os dos presidentes que são membros do pessoal da Agência, do diretor-executivo e de todos os membros da câmara de recurso; congratula-se por as políticas da Agência em matéria de prevenção de conflitos de interesses abrangerem toda a duração do emprego do pessoal e, a fim de salvaguardar a independência, por os peritos externos que participam nos comités científicos, no conselho de administração e no fórum de execução serem avaliados em função de seis critérios de elegibilidade específicos;

17. Regista que, em 2021, não foram assinalados quaisquer casos de denúncia de irregularidades; regista com satisfação que a Agência adotou o quadro necessário para a proteção dos autores de denúncias a nível da Agência;

18. Insiste na necessidade de pôr em prática regras mais sistematizadas em matéria de transparência, incompatibilidades, conflitos de interesses, lóbis ilegais e «portas giratórias»; observa, no entanto, que, nos dois anos que se seguem à cessação de funções na Agência, os membros do pessoal da Agência devem comunicar as suas novas atividades profissionais e que a Agência pode proibir a nova atividade ou impor condições a essa atividade; observa que a Estratégia Antifraude da Agência foi revista pelo Conselho de Administração da Agência em dezembro de 2016; exorta a Agência a reforçar os seus mecanismos de controlo interno, incluindo a criação de um mecanismo interno de luta contra a corrupção;

Controlo interno

19. Observa que, em 2021, o Serviço de Auditoria Interna (SAI) não realizou uma auditoria específica, centrando-se na preparação do plano estratégico de auditoria para 2022-2024; regista com satisfação que o seguimento da auditoria de 2020 sobre a estratégia regulamentar integrada concluiu que todas as recomendações podem ser encerradas; regista com satisfação que o SAI encerrou as restantes recomendações em aberto da auditoria de acompanhamento sobre a gestão do desempenho realizada em 2020;

20. Observa que a estrutura de auditoria interna da Agência realizou três auditorias de garantia sobre a regularidade e a qualidade dos sistemas de controlo interno, bem como sobre a eficiência e a eficácia das operações; observa que a primeira auditoria sobre a identificação e avaliação dos aspetos ambientais da Agência resultou em três recomendações; observa que a segunda auditoria sobre o processo de planeamento, acompanhamento e apresentação de relatórios da Agência resultou em cinco recomendações importantes; observa que a terceira auditoria sobre o processo de aprovação de substâncias ativas biocidas (ao abrigo do programa de análise) resultou em cinco recomendações (incluindo uma recomendação muito importante);

21. Observa que a estrutura de auditoria interna da Agência realizou duas auditorias de acompanhamento para verificar a execução dos planos de ação, que concluíram que uma ação muito importante e duas ações importantes ainda estão a ser executadas; exorta a Agência a informar a autoridade de quitação sobre quaisquer desenvolvimentos nessa matéria;

22. Recorda a importância de reforçar os sistemas de gestão e de controlo, a fim de assegurar o bom funcionamento da Agência; reitera veementemente a necessidade existirem sistemas de gestão e controlo eficazes para evitar potenciais conflitos de interesses, a falta de controlos *ex ante* ou *ex post*, a gestão inadequada das autorizações orçamentais e dos compromissos jurídicos e a falta de comunicação de questões ao registo de exceções;

Digitalização e transição ecológica

23. Regista com satisfação que, em 2021, a Agência realizou uma campanha obrigatória de sensibilização em matéria de segurança e adotou medidas mais avançadas de proteção do correio eletrónico, incluindo elementos de segurança como o isolamento de anexos de correio eletrónico, hiperligações seguras para URL nas mensagens de e-mail e deteção avançada, entre outros; regista com satisfação que a Agência melhorou a capacidade de deteção de intrusão ou de utilização indevida de identidade em curso, a fim de identificar o acesso a sistemas mais críticos após o acesso inicial não autorizado a um sistema da Agência de perfil inferior;

24. Observa que a Agência aplica e segue práticas de segurança avançadas para proteger as informações confidenciais que se encontram nos sistemas de informação da Agência e em trânsito com utilizadores autorizados, como as autoridades dos Estados-Membros, e valida regularmente a eficácia das medidas de segurança em vigor, realizando avaliações internas dos riscos e da vulnerabilidade, bem como testes de segurança realizados por peritos de segurança independentes;

25. Observa que a Agência desenvolveu um programa de trabalho ambiental para 2020-2022, que estabelece objetivos de diminuição do consumo de recursos naturais, de redução dos resíduos e de redução da pegada de carbono da Agência; regista com satisfação que o sistema de gestão ambiental (SGA) da Agência, certificado pela norma ISO 14001, foi objeto, com sucesso, de uma auditoria de vigilância, de uma auditoria interna, de uma análise ambiental externa e de uma auditoria de verificação ambiental;

26. Recorda a importância de aumentar a informatização da Agência, não só em termos de gestão e funcionamento internos, mas também para acelerar a informatização dos procedimentos; destaca a necessidade de a Agência continuar a ser pró-ativa nesta matéria para evitar um fosso digital entre as diferentes agências; chama, no entanto, a atenção para a necessidade de adotar as medidas de segurança necessárias para evitar qualquer risco para a segurança em linha das informações tratadas;

27. Exorta a Agência a trabalhar em estreita cooperação com a Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA) e com a Equipa de Resposta a Emergências Informáticas das instituições, órgãos e organismos da União (CERT-UE), a realizar avaliações de risco periódicas da sua infraestrutura informática e a assegurar a realização de auditorias e testes regulares das suas defesas cibernéticas; sugere a disponibilização de programas de formação regularmente atualizados sobre cibersegurança a todos os membros do pessoal da Agência; insta a Agência a desenvolver mais rapidamente a sua política de cibersegurança, a apresentá-la antes de 31 de dezembro de 2023 e a informar a autoridade de quitação a este respeito;

Continuidade das atividades durante a crise da COVID-19

28. Observa que, na sequência do teletrabalho em grande escala e de longo prazo dos anos anteriores, a Agência envidou esforços para introduzir novos tipos de sensibilização do pessoal; observa que, em 2021, a Agência organizou a 18.ª reunião anual da Rede de Agentes de Segurança, debatendo questões relacionadas com a nova ferramenta de gestão da identidade, questões relacionadas com as tecnologias de informação e as implicações em termos de segurança informática da Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos;

Ensaios em animais

29. Salienta que a Agência prosseguiu os seus esforços para eliminar progressivamente os ensaios em animais na Europa na medida do possível em virtude do atual quadro regulamentar; congratula-se com o facto de a Agência ter introduzido um mandato para métodos que não envolvam animais na sua Unidade B2 de Avaliação Computacional; reconhece que este é um passo necessário na direção certa, mas não é suficiente; insta, por conseguinte, a Agência a trabalhar com todas as partes interessadas para acelerar a transição para uma utilização plena de métodos que não envolvam animais nos ensaios de segurança química; reitera que a lei exige que as empresas utilizem métodos alternativos sempre que possível e que, por conseguinte, as empresas só em último recurso devem recorrer aos ensaios em animais;

30. Exorta a Agência a criar um grupo de trabalho centrado na redução e substituição dos ensaios em animais;

31. Congratula-se com o facto de a Comissão trabalhar em conjunto com a Agência num roteiro para identificar a necessidade de uma transição para um sistema sem animais para regulamentar os produtos químicos industriais; considera que a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e a Agência Europeia de Medicamentos devem fazer parte da equipa que trabalha nesse roteiro; solicita que o roteiro contenha marcos ambiciosos e abrangentes para acelerar a utilização regulamentar e a adoção de métodos que não envolvam animais;

Outras observações

32. Observa que, em 2021, foram organizadas ações de formação em matéria de segurança contra incêndios e de evacuação para todo o pessoal dos serviços institucionais, bem como sessões de formação separadas para os prestadores de serviços nas instalações da Agência; congratula-se com o facto de o Plano de Salvamento de Emergência ter sido atualizado e comunicado às autoridades de salvamento de Helsínquia; observa que a organização certificada finlandesa de formação para a segurança radiológica organizou formação para o responsável pela segurança radiológica da Agência;

33. Refere que, em 2021, a Agência continuou a promover o seu trabalho através dos meios de comunicação social, o que resultou em mais de 4 000 artigos, tendo 58 % da cobertura sido realizada pelos meios de comunicação social tradicionais; observa que o pessoal da Agência continuou a partilhar ativamente conteúdos através dos seus próprios canais das redes sociais e que a Agência esteve ativa nas redes sociais (Twitter, LinkedIn e Facebook) em 2021 e que a Agência trabalhou em conjunto com os Estados-Membros e as partes interessadas em campanhas conjuntas, como o código do identificador único de fórmula;

34. Incentiva a Agência a continuar a desenvolver as suas sinergias (por exemplo, recursos humanos, gestão de edifícios, serviços informáticos e segurança), bem como a reforçar a sua cooperação, o seu intercâmbio de boas práticas e as suas discussões em áreas de interesse mútuo com outras agências da União, com vista a melhorar a eficiência;

35. Remete, em relação a outras observações, de natureza horizontal, que acompanham a sua decisão sobre a quitação, para a sua Resolução, de 10 de maio de 2023 ([7]) sobre o desempenho, a gestão financeira e o controlo das agências.

([7]) Textos Aprovados, P9_TA(2023)0190.